

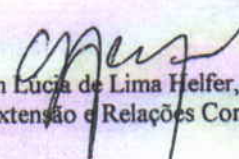
ATESTADO

N.º 971/03

Atestamos que **LUIZ FERNANDO CHULIPA MÖLLER** atuou como docente no “Curso de Extensão em Tributação Imobiliária”, âmbito regional, promovido pelo NPU e pelo CEPRO, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, realizado de 06 de junho a 05 de julho de 2003, totalizando 40 horas/aula, tendo desenvolvido o seguinte conteúdo:

- Sistema de Tributação;
- Tributação Alternativa e Cadastro Imobiliário;
- Plantas de Valores Genéricos e Código Tributário Municipal;
- Contribuição de Melhorias e Contribuição Prática dos Conhecimentos;
- Seminário de Apresentação de Estudos de Caso;
- Estudos de Caso e Estatuto da Cidade.

Santa Cruz do Sul, 20 de agosto de 2003.


Carmen Lucia de Lima Helfer,
Pró-Reitora de Extensão e Relações Comunitárias.



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPG
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PPGEC
Mestrado e Doutorado



ATESTADO

Declaramos para os devidos fins que, **LUIZ FERNANDO CARVALHO MÖLLER**, defendeu sua Dissertação de Mestrado, intitulada: "**Parâmetros para análise do comportamento da tributação imobiliária municipal.**", no dia 07/03/2005, às 14:00 horas, tendo como local o Auditório da FEESC/CTC/UFSC, perante à Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Norberto Hochheim, Dr.
Prof. Enio Giotto, Dr.
Profª. Dora Maria Orth, Drª.
Prof. Jose Isaac Pilatti, Dr.
Prof. Jürgen W. Philips, Dr.

(Orientador)

UFSC
UFSC
UFSC
UFSC
UFSC

Declaramos ainda, que a defesa de Dissertação de Mestrado do referido aluno foi aprovada pela Comissão Examinadora e que os requisitos solicitados pela Banca foram efetuados, e os encaminhamentos para solicitação do diploma de Mestrado foram efetuados, e o aluno aguarda o prazo de 90 (noventa) dias para a disponibilização do certificado.

Florianópolis, 07 de junho de 2005

Marínea V. de Almeida
Chefe de Expediente/PPGEC

PPGEC - Gestão - Henriette Lebre La Rovere - Glicério Trichês 2003/2005

Rua João Pio Duarte Silva, s/n - Córrego Grande - Florianópolis-SC - Caixa Postal 476 - CEP: 88040-900
Tel: 0++48 331.9370 - Fax: 0++48 331.9939 - e-mail: secpos@ecv.ufsc.br - <http://www.ecv.ufsc.br/secpos>

CERTIFICADO

CERTIFICADO nº 108/2011



EGP FAMURS
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

A EGP FAMURS - Escola de Gestão Pública da Federação das Associações de Municípios do Rio

Grande do Sul

confere a

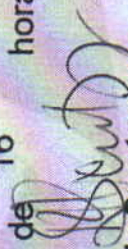
Luiz Fernando Möller

o presente certificado como ministrante do curso de

Cadastro Imobiliário

ministrado em sua sede, em Porto Alegre nos dias
15 e 16 de junho de 2011

com carga horária de ¹⁶ horas-aula.


Fernando Scortegagna
Diretor da EGP/FAMURS

CERTIFICADO



EGP FAMURS
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

A EGP FAMURS - Escola de Gestão Pública da Federação das Associações de Municípios do Rio

Grande do Sul

confere a

Luiz Fernando Chulipa Möller

o presente certificado como ministrante do curso de

Tributação Imobiliária Municipal

ministrado em sua sede, em Porto Alegre nos dias

25, 26 e 27 de agosto de 2010

com carga horária de 20 horas-aula.


Fernando Scortegagna
Diretor da EGP/FAMURS



Av. Diagonal 649, 4 pl. 08028 Barcelona Tel. 934016396 Fax. 933330960 E-Mail: CPSV.INFO@UPC.ES
C/ Gran Capità 2-4, 3 pl. despatx 303 08034 Barcelona Tel. 934011977 Fax. 934010843

JOSEP ROCA CLADERA, Dr. Arquitecte, Catedràtic del Departament de Construccions Arquitectòniques I de la Universitat Politècnica de Catalunya, i com a Director del Master oficial d' investigació en Gestió i Valoració Urbana,

CERTIFICA:

Que, el senyor **LUIS FERNANDO MOLLER**, està participant en una estància de recerca de 4 mesos (desde el mes de febrer al mes de maig) en el Centre de Política del Sòl i Valoracions com a professor convidat.

Signo aquest document pels efectes oportuns,



Josep Roca Cladera

Barcelona, a 14 de febrero de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO NÚMERO 080/2019

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado, a empresa **CHULIPA AVALIAÇÕES S/S**, CNPJ 74.913.013/0001-98, CREA/RS Nº 87.857, com sede na Avenida Independência nº 98, apto 1104, Centro, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo senhor Luiz Fernando Carvalho Möller, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA/RS 27.359 portador do CPF 238.275.050-20, CI 2029910433, residente e domiciliado na Avenida Independência, 98 apto 1104, Centro, em Porto Alegre/RS de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente n.º 3540/2019, que versa sobre a Contratação por Dispensa de Licitação, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em especial o artigo 24, I, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviços de avaliação de valorização imobiliária e cálculo da planilha de rateio para subsidiar o lançamento de contribuição de melhoria de 79 (setenta e nove) ruas, conforme segue:

- 1- RUA JOSÉ PEDROSO VELHO
- 2- RUA CÔNEGO ALBERTO HICKMANN
- 3- RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
- 4- RUA ÁLVARO AMAZONAS FAGUNDES
- 5- RUA CAÇADOR
- 6- RUA ARCHIMIMO ALVES DA SILVEIRA
- 7- RUA PASTOR HERBERT WOLF
- 8- RUA ÉCIO CARLOS PIVA
- 9- RUA ABDALA TAHA
- 10- RUA TIRADENTES
- 11- RUA SALGADO FILHO
- 12- RUA TUBIANA
- 13- RUA FELIPE TRANÇADOR
- 14- RUA HERMES FAGUNDES PRUX
- 15- RUA ESTEVÃO JOSÉ PEREIRA
- 16- RUA ANTÔNIO LEMOS GIL
- 17- RUA CYRO SOARES SANDER
- 18- RUA HERRMANN OTTO FRITZ BEECK
- 19- RUA EGON IRMFRIED JUNG
- 20- RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL
- 21- RUA PREFEITO BERTOLDO OPPITZ
- 22- RUA OLAVO LUIZ DA SILVA
- 23- RUA ALVIM MARTINS DE OLIVEIRA
- 24- RUA LUIZ MORAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 25- RUA LUIZ FACCHIN
- 26- RUA ERNILDO WALDOLINO JACKS
- 27- RUA DR. ESMERALDO MENDES PEREIRA
- 28- RUA OURIDES SOUZA RODRIGUES
- 29- RUA BERNARDINO TIMÓTEO DA FONSECA
- 30- RUA JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 31- TRAVESSA DO LAGO
- 32- RUA CHILE
- 33- RUA COSTA RICA
- 34- AVENIDA CAIXA ECONÔMICA
- 35- RUA DO MÉXICO
- 36- AVENIDA DAS AMÉRICAS
- 37- RUA COLÔMBIA
- 38- RUA EQUADOR
- 39- RUA BOLÍVIA
- 40- RUA PERU
- 41- RUA PARAGUAY
- 42- AVENIDA BELA VISTA
- 43- AVENIDA CANADÁ
- 44- AVENIDA BRASÍLIA
- 45- RUA URUGUAI
- 46- RUA MINAS GERAIS
- 47- RUA PARAÍBA
- 48- RUA HONDURAS
- 49- RUA JACQUES BRIERRE
- 50- RUA ARGENTINA
- 51- RUA FRANÇA
- 52- AVENIDA RIO DE JANEIRO
- 53- RUA OSVALDO RAFAEL ANGELI
- 54- RUA BENJAMIN CONSTANT
- 55- RUA MARECHAL FLORIANO
- 56- RUA MAGGIRUTH
- 57- RUA JOSÉ BONIFÁCIO
- 58- RUA DA CANASTRA
- 59- RUA PROFESSOR CARLOS WORTMANN
- 60- RUA DA CANELA AMARELA
- 61- RUA DO CAMBOATÁ
- 62- RUA DO IPÊ AMARELO
- 63- RUA SILVINO RAFAEL ZANATTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 64- RUA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL
- 65- RUA MÁXIMO DOSSIN
- 66- RUA AMÁLIA OPPITZ
- 67- RUA DECI ROMEU FRANZEN ZARTH
- 68- RUA PEDRO INÁCIO DE SOUZA
- 69- RUA FREDERICO LAWRENZ
- 70- RUA JOÃO DE DEUS PALHANO
- 71- RUA FRANCISCO JAQUES GIL
- 72- RUA GUILHERME DIENSTMANN
- 73- RUA MATHILDES ESTEVES VELHO
- 74- RUA JOSÉ JOAQUIM VELHO
- 75- RUA JOÃO MARIA DOS SANTOS
- 76- RUA JOSÉ JOAQUIM RAYMUNDO
- 77- RUA LUIZ BRASIL
- 78- RUA SYLVIO HOFFMANN
- 79- TRAVESSA ARMINDO ALBERT FINGER

1.2 – As atividades descritas no objeto do presente Contrato, serão realizadas pelo Engenheiro Civil Luiz Fernando Carvalho Möller, CREA/RS 12067-D.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

2.2 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação do serviço, mediante relatório de atividades.

2.3 – O CONTRATADO está ciente de que sobre o valor ora ajustado haverá incidência das parcelas relativas ao IRRF, ISSQN e INSS no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses contados da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

4.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

4.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

4.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4.1.4.1 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito do CONTRATADO.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

6.2 – O CONTRATADO reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

7.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desse Contrato será suportada pela dotação orçamentária especificada abaixo:

11 – Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

11.01 – Secretaria da Fazenda

2.034 – Manutenção das Atividades da SMFDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação 7873-5 Recurso Livre

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPACTO FINANCEIRO

10.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n.º 3.955/2017 (LDO 2018), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Ronaldo André Stenge Pavão e o Eng. William Leonardo Bohorquez Hurtado, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal n.º 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficializar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signatures and initials: a large signature, 'ls', 'jh', 'J', and 'P:0' with a signature over it.]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.1 – O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

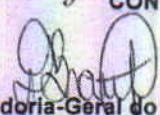
13.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas.

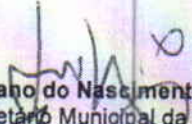
Canela, 22 de abril de 2019.


CONTRATANTE

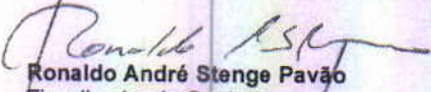

CONTRATADO


Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:


Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico


Paulo Nestor Tomasini
Secretário Municipal da Governança, Planejamento e Gestão


Ronaldo André Stenge Pavão
Fiscalizador do Contrato


William Leonardo Bohorquez Hurtado
Fiscalizador técnico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº181/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA, COM ÊNFASE NO CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CHULIPA AVALIAÇÕES S/S ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na Avenida Independência, 98, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 74.913.013/0001-98, neste ato representado por seu representante Sr. **LUIZ FERNANDO CARVALHO MOLLER**, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 238.275.050-20 portador da cédula de identidade civil sob o nº 2029910433, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na Inexigibilidade nº 05/2019, Processo Licitatório nº 92/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação de empresa especializada para prestar assessoria, consultoria e treinamento na área de Tributação Imobiliária, com ênfase no cálculo de contribuição de melhoria, sendo:

- a) criação de normatização de procedimentos para avaliação de valorização imobiliária e cálculo da planilha de rateio para subsidiar o lançamento de contribuição de melhoria, com a transferência de conhecimento para a supervisão dos setores envolvidos;
- b) treinamento de pessoal selecionado pela prefeitura municipal visando à criação de um rito de procedimentos para lançamento do tributo de contribuição de melhoria.
- c) assessoria para organização das equipes de trabalho e definição dos fluxogramas das atividades propostas
- d) assessoria técnica em todas as fases da cobrança de contribuição de melhoria
- e) assessoria permanente em tributação imobiliária para emissão de pareceres técnicos e análises de processos administrativos no prazo de vigência do contrato, à medida das solicitações dos setores envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser realizados em quatro turnos presenciais na sede deste município, além de atendimento permanente à distância para questões pontuais, em até 03 (três) meses, mediante a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Os treinamentos de pessoal deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Tel: 3744-5050.

3.3. O recebimento e conferência dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2187 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará por até 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Simone T. Duarte da Silva ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços serão examinada(s) /conferida(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de

outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 16 de maio de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Município Contratante


LUIZ FERNANDO CARVALHO MOLLER
CHULIPA AVALIAÇÕES S/S ME

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos _____

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de quem interessar que o Engº. Luiz Fernando Chulipa Möller, ministrou, no período de 16 a 17/10 de 2002, o Curso de *Extensão em Tributação Imobiliária*, de 20 horas-aula, com o seguinte conteúdo programático:

- I. TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA
- II. CADASTRO IMOBILIÁRIO
- III. PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS
- IV. TABELAS DE VALORES GENÉRICOS DE BENFEITORIAS
- V. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
- VI. APLICAÇÃO PRÁTICA.

Feira de Santana, 18 de Outubro de 2002

Saulo B. dos Reis

Saulo Bispo dos Reis
Diretor Executivo da ENEB

Rua Barão de Cotegipe nº 1414, Bairro Centro – Feira de Santana/Bahia – CEP.: 44025-030
Fone/Fax.: (075) 614-6532/614-6752
Prazer em ensinar, Prazer em Aprender.

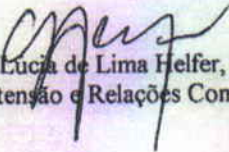
ATESTADO

N.º 971/03

Atestamos que **LUIZ FERNANDO CHULIPA MÖLLER** atuou como docente no “**Curso de Extensão em Tributação Imobiliária**”, âmbito regional, promovido pelo NPU e pelo CEPRO, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, realizado de 06 de junho a 05 de julho de 2003, totalizando 40 horas/aula, tendo desenvolvido o seguinte conteúdo:

- Sistema de Tributação;
- Tributação Alternativa e Cadastro Imobiliário;
- Plantas de Valores Genéricos e Código Tributário Municipal;
- Contribuição de Melhorias e Contribuição Prática dos Conhecimentos;
- Seminário de Apresentação de Estudos de Caso;
- Estudos de Caso e Estatuto da Cidade.

Santa Cruz do Sul, 20 de agosto de 2003.


Carmen Lucia de Lima Helfer,
Pró-Reitora de Extensão e Relações Comunitárias.



ATESTADO

Declaramos para os devidos fins que, **LUIZ FERNANDO CARVALHO MÖLLER**, defendeu sua Dissertação de Mestrado, intitulada: "**Parâmetros para análise do comportamento da tributação imobiliária municipal.**", no dia 07/03/2005, às 14:00 horas, tendo como local o Auditório da FEESC/CTC/UFSC, perante a Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Norberto Hochheim, Dr.	(Orientador)	UFSC
Prof. Enio Giotto, Dr.		UFSM
Profª. Dora Maria Orth, Drª.		UFSC
Prof. Jose Isaac Pilatti, Dr.		UFSC
Prof. Jürgen W. Philips, Dr.		UFSC

Declaramos ainda, que a defesa de Dissertação de Mestrado do referido aluno foi aprovada pela Comissão Examinadora e que os requisitos solicitados pela Banca foram efetuados, e os encaminhamentos para solicitação do diploma de Mestrado foram efetuados, e o aluno aguarda o prazo de 90 (noventa) dias para a disponibilização do certificado.

Florianópolis, 07 de junho de 2005


Marínea V. de Almeida
Chefe de Expediente/PPGEC